



DOM - Magalhães de Almeida, Sex, 23 de Abr de 2021

Ano V Edição - Nº 570

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
Raimundo Nonato Carvalho
Nome do Vice-prefeito
Rafael Santos Silva
Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

DECRETO Nº 015/2021

Dispõe sobre a prorrogação das regras constantes do Decreto municipal de Nº 013/2021 e Nº 014/2021 até o dia 22/04/2021 em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida- MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da atual crise sanitária enfrentada;

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que o Município de Magalhães de Almeida apresenta número significativo de casos confirmados da COVID-19, e visando a necessária aplicação de medidas a barrar a proliferação, o regime restritivo e todas as medidas constantes do Decreto Nº 014/2021 será prorrogado até o dia 21 de maio de 2021, momento em que se procederá à uma nova avaliação das circunstâncias encontradas nesta urbe.

Art. 2º - Quanto ao funcionamento de bares, depósitos de bebidas, restaurantes e demais estabelecimento congêneres é permitido, ficando mantidas, em sua integralidade, as disposições previstas no artigo 3º do Decreto Nº 013/2021.

Art. 3º - Quanto ao funcionamento das academias é permitido, e ficam mantidas, em sua integralidade, as disposições previstas no artigo 5º do Decreto Nº 014/2021.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento do comércio local, condicionadas as medidas sanitárias e o número reduzido de pessoas dentro do estabelecimento, ficando mantidas as disposições dos decretos anteriores quanto ao cumprimento das normas sanitárias preconizadas pelos órgãos de saúde.

Art. 5º - Fica vedada no Sistema Municipal de Ensino, especificamente nas escolas da Rede Pública Municipal, bem

como na rede privada de ensino, aulas presenciais, sendo estas substituídas por atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnológicos de informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades em regime domiciliar.

Parágrafo Único: Será de Responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizados, bem como as formas de avaliação, para fins de funcionamento da Educação Remota nesse período.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres, ficando mantidas as disposições estabelecidas pelo Decreto anterior quanto as normas sanitárias, e condicionada a demarcação de local para o seu funcionamento pelo órgão sanitário municipal.

Art. 7º - Fica permitido nesta municipalidade a realização de manifestação religiosa (missas, cultos etc.) em templos, igrejas e afins, ficando condicionada pela demarcação de distanciamento do local pela vigilância sanitária local, e observados os protocolos de saúde e as medidas restritivas, tais como: quantidade reduzida de fiéis, distanciamento social, disponibilização de álcool em gel 70% e o uso obrigatório de máscara.

Art. 8º - Fica proibida a prática de esporte nesta municipalidade, tais como: futebol, voleibol.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto, implicará aos organizadores de eventos esportivos multa que pode variar de 01 (um) a 03(três) salários-mínimos vigente.

Art. 9º - Fica proibido nesta urbe qualquer evento que gere aglomeração de pessoas, tais como festas, serestas, vaquejadas e afins.

Parágrafo único: É de total responsabilidade do responsável pelo evento e/ou proprietário do estabelecimento do cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, de modo que o descumprimento das referidas normas sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor equivalente a três vezes o valor do alvará além da interdição; caso não possua alvará, será aplicada multa que poderá variar de 1 (um) a 3 (três) salários-mínimos vigente.

Art. 10º - Quanto ao funcionamento dos salões de beleza, estúdio de tatuagens e afins, somente será permitido e possível o seu funcionamento mediante agendamento prévio e condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas órgãos de saúde.

Art. 11º - Os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários, fica permitido o funcionamento, observando as demarcações de distanciamento pelo órgão sanitário, bem como o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos saúde.

Art. 12º - Os meios de transportes de uso coletivo que circulam nesta municipalidade, serão permitidos a sua circulação condicionadas ao cumprimento das normas preconizadas pelos órgãos de saúde, permanecendo as disposições estabelecidas em decretos anteriores.

Art. 13º - As demais atividades ficam permitidas desde cumpram, na sua integralidade, com as normas estabelecidas pelos órgãos sanitários.

Art. 14º - O descumprimento de qualquer das medidas estabelecidas neste Decreto enseja ao infrator a sanção prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro, após o devido processo legal.

Art. 15º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto Municipal sujeitará o infrator a aplicação de multas que podem variar de 01 (um) e 03 (três) salários-mínimos no caso de não possuir alvará, e caso possua, acarretará a cassação do alvará e interdição do estabelecimento, bem como multa no valor equivalente a três vezes o valor do alvará.

Art. 16 - Para o regular cumprimento deste decreto, todos os estabelecimentos comerciais ou não, academias, escritórios, estúdio de tatuagem, igrejas, templos religiosos e salões de beleza, deverão cumprir, integralmente, as normas que preconizados pelos

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

órgãos de saúde e sanitários quanto ao distanciamento social, disponibilização de álcool em gel 70% e o uso obrigatório de máscara.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias, podendo ser objeto de revogação a qualquer momento de acordo com prévia avaliação das autoridades sanitárias e valerá até o dia 21 de maio de 2021, revogando apenas as disposições contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de, 23 de abril de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: e867280077313dff238d9f471d5dd12e1e2795e2

PORTARIA Nº 269/2021

Institui a **NOMEAÇÃO** de **POLIANA MARIA COSTA LIMA** – SUPERVISORA – POLO III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: **RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR, Poliana Maria Costa Lima**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do CPF 058.749.933-80 e RG 036167412008-1 SSP/MA para exercer a função do cargo de **SUPERVISORA**, POLO III, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 23 de abril de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 355aa9d691a1d078513743a6989cdf9014f69e46

PORTARIA Nº 270/2021

Institui a **NOMEAÇÃO** de **JANAINA LIMA DA SILVA** – SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA – POLO III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: **RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR, Janaina Lima da Silva**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do CPF 044.890.073-45 e RG 069297062019-6 SSP/MA para exercer a função do cargo de **SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA**, POLO III, lotado(a) na Escola Municipal Joaquim Escórcio. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 23 de abril de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 7c4ee24fd6403c2554db30c674aec4aa419f24f4

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2021.04.23
17:04:43 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil